Foz do Iguaçu - Brasil
Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800
85.866-900 Foz do Iguaçu PR Brasil
Tel.+55 (45) 3520-5012

Asunción - Paraguay
Calle De La Residenta, 1075
Teléfono +595 (021) 248.1000

www.itaipu.gov.br

ITAIPU BINACIONAL

E/CO.DF/040166/2020

Foz do Iguaçu, 14 de dezembro de 2020

Ao
Sr. Jean Carlos de Andrade
jean.andrade@oi.net.br

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 1555-20 - Contratação de serviço telefônico, por meio de linhas analógicas, circuitos digitais com sinalização R2D ou SIP, discagem direta gratuita DDG 0800, incluindo o fornecimento de circuitos digitais e PABX pelas prestadoras de serviços.

Assunto: Impugnação - Resposta - Pedido parcialmente deferido

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é pessoa jurídica de direito público internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, no exercício pleno de suas soberanias, o qual estabelece as normas que regem a Binacional (artigo III, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), conjugando e principalmente compatibilizando as leis internas dos dois Estados contratantes. Importante salientar que a Lei 8.666/1993 não é aplicável à ITAIPU, conforme recente decisão do Supremo Tribunal Federal: "*ITAIPU BINACIONAL - ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE. **Não se aplica a Lei nº 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional**. (STF, ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)*". O mesmo raciocínio é aplicado para a LC 123/2006, uma vez que as aquisições da binacional submetem-se à regime jurídico próprio, afastando a aplicação de lei interna do Brasil ou do Paraguai, sob pena de ofensa à soberania de cada um dos países. Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL), aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Além disso, a Impugnante endereça suas razões, de maneira equivocada, para a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL (FPTI-BR), porém a licitação ora impugnada é promovida por outra entidade, a ITAIPU BINACIONAL. No entanto, como ITAIPU está promovendo licitação com objeto semelhante ao contestado, decide conhecer a Resignação apresentada.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V.Sa, passamos a responder a seguinte insurgência:

a) ***Possibilidade de consulta ao SICAF para verificação das condições de habilitação:***

Pedido indeferido, pois inexiste tal previsão nos normativos da ITAIPU. Além disso, o Cadastro de Fornecedores da ITAIPU é acessível a qualquer interessado e o edital do presente certame foi publicado com prazos adequados e razoáveis para os candidatos se cadastrarem, e por consequência, participarem seguramente do certame.

Foz do Iguaçu - Brasil
Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800
85.866-900 Foz do Iguaçu PR Brasil
Tel.+55 (45) 3520-5012

Asunción - Paraguay
Calle De La Residenta, 1075
Teléfono +595 (021) 248.1000

www.itaipu.gov.br

b) ***Impedimento à participação de empresas suspensas de licitar com a administração pública em geral:***

Alegação improcedente. Inicialmente, cabe destacar que, no que diz respeito à contratação de fornecedores e prestadores de serviço, a ITAIPU se sujeita à sua própria Norma Geral de Licitações (NGL), conforme dispõe o Artigo 28 do Anexo A do Tratado de Itaipu e a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ACO 1904.

A NGL, regularmente aprovada por Resolução do Conselho de Administração da Entidade e que teve sua juridicidade respaldada pela decisão do STF, estabelece as diretrizes gerais dos procedimentos licitatórios no âmbito de ITAIPU.

Todos os certames realizados pela Binacional devem obrigatoriamente obedecer aos comandos previstos na NGL, sob pena de ilegalidade. Desse modo, os Cadernos de Bases e Condições não podem contrariar nenhuma disposição da norma geral de licitação.

Nessa toada, observa-se que o art. 6º, II, da NGL é categórico ao afirmar que "Não poderão participar das licitações, celebrar convênios, nem contratar com a ITAIPU: (...) II - pessoas físicas ou jurídicas impedidas perante a ITAIPU, a ANDE ou a ELETROBRAS, ou com restrições em outros órgãos ou entidades públicas do Brasil ou do Paraguai, conforme definido em Instrução de Procedimento específica".

Essa disposição normativa está devidamente transcrita no subitem 2.13 das condições editalícias, não merecendo nenhum reparo.

c) ***A aplicação de penalidade com prazo diverso do artigo 87, inciso III da Lei N.º 8.666/93:***

Pedido indeferido, pois o subitem 2.11.1, letra "d", está em conformidade com o normativo da ITAIPU que trata a matéria. Cabe ressaltar que "***Não se aplica a Lei nº 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional***. *(STF, ACO 1904, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-235 DIVULG 23-09-2020 PUBLIC 24-09-2020)*".

d) ***Necessidade de inclusão de previsão de penalidade por atraso de pagamento:***

Pedido indeferido, pois as penalidades previstas no edital, objeto de impugnação, cumprem integralmente as disposições normativas da ITAIPU, em especial a Instrução de Procedimento 04 e respectivas Instruções de Serviço. Portanto, por força normativa, restam mantidas as disposições originárias do edital.

e) ***Sobre a participação de licitantes em regime de consórcio:***

A ITAIPU está sensível ao pleito e com objetivo de ampliar a disputa decide deferir o pedido. Assim, favor se reportar ao Aditamento 3 publicado em 14.12.20.

f) ***Da ausência de minuta do contrato:***

A Impugnante está equivocada em sua alegação, uma vez que o Anexo IV do CBC é a Minuta de Contrato e encontra-se disponível no Portal de Compras Eletrônicas da ITAIPU.

Foz do Iguaçu - Brasil
Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800
85.866-900 Foz do Iguaçu PR Brasil
Tel.+55 (45) 3520-5012

Asunción - Paraguay
Calle De La Residenta, 1075
Teléfono +595 (021) 248.1000

www.itaipu.gov.br

ITAIPU BINACIONAL

E/CO.DF/040166/2020

Foz do Iguaçu, 14 de dezembro de 2020

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail comprasfoz@itaipu.gov.br.

Atenciosamente.

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

_____ Data: ____/____/____
(identificação e assinatura)